

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 193/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Institui o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha – SARMEI, que tem a finalidade de avaliar anualmente a atuação e desempenho dos docentes, da equipe gestora (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) e o avanço da aprendizagem dos alunos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 em consonância com o disposto na Lei (Municipal) nº 1.023/2019 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Municipal nº 01/2020 de 28 de fevereiro de 2020 que aprova a adequação do Anexo I do Plano Municipal de Educação (Lei Federal nº. 940, de 10 de junho de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 1.062/2021 de 04 janeiro de 2021 que dispõe sobre alterações e acréscimos no texto da Lei (Municipal) de nº 1.023/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 34 da Lei (Municipal) Nº 1.023/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha – SARMEI, que tem a finalidade de avaliar anualmente a atuação e desempenho dos docentes, da equipe gestora (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) e o avanço da aprendizagem dos alunos.

Art. 2º - A avaliação será alicerçada de indicadores e respectivas metas qualitativas estabelecidas, sejam no âmbito pedagógico, assim como, no viés administrativo (quando se referir a equipe gestora).

Parágrafo Único A mesma é pautada no princípio da meritocracia na qual os envolvidos serão premiados a partir do desempenho apresentado.

Art. 3º Este Município, irá publicar anualmente até o último dia útil de fevereiro, indicadores, metas e respectivos pesos instituídos através da Secretaria Municipal de Educação desta rede de ensino que serão alvo focal do SARMEI.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

Art. 4º Este Município, irá publicar anualmente até o último dia útil do mês de junho, disposto sobre Premiação por Desempenho que contemplará o Diretor, Coordenador, Docente e Alunos.

Art. 5º O Diretor Escolar deverá informar até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a lista de seus Coordenadores Pedagógicos e as respectivas Modalidades de Ensino (relacionar cada coordenador a(s) modalidade(s) que irá(ão) atender).

I - Na existência de mais de um Coordenador por Modalidade de Ensino na mesma escola, será necessário informar além da Modalidade os nomes das turmas de responsabilidade de cada Coordenador Pedagógico.

II – O Coordenador não poderá ficar responsável apenas por turmas de Creche/Berçário na Modalidade de Educação Infantil;

III – Quando da necessidade de mudança de Modalidade de Ensino entre Coordenadores, esta deverá ser informada tempestivamente ao Departamento de Recursos Humanos da SME com fito à emissão de nova Portaria de Lotação.

IV – O Coordenador será avaliado na(s) Modalidade(s) que está responsável ao final do ano, desprezando toda a trajetória da(s) Modalidade(s) ao qual o mesmo iniciou o ano letivo.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos irá emitir Portaria de Lotação de cada Coordenador Pedagógico relacionando-o à escola de lotação e Modalidade de Ensino a qual estará responsável, de acordo com o documento emitido e endereçado pela escola, conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Diretores e Coordenadores Pedagógicos, quando da Convocação anual a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, deverão assinar um TERMO DE COMPROMISSO (anexo I deste Decreto) se comprometendo a cumprir os indicadores e metas instituídos pelo SARMEI, conforme Art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Estabelece as condicionalidades, indicadores e respectivas metas impetradas pelo SARMEI a serem consideradas como métrica para avaliação do desempenho e Premiação por Desempenho dos Diretores, Coordenadores, Docentes e Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Itabaianinha.

I – Das Condicionalidades, da Permanência e Premiação por Desempenho do Profissional no Cargo ou Função de Coordenador Pedagógico.

- a) Ao final do ano letivo cada escola deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) pontos por Modalidade de Ensino.
- b) A permanência do Coordenador Pedagógico de cada modalidade de ensino está condicionada ao cumprimento da condicionalidade posta no inciso I alínea a, deste artigo relacionada à Modalidade de Ensino à qual está responsável na Unidade de Ensino.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

- c) O recebimento da Premiação por Desempenho do Coordenador Pedagógico está condicionado ao cumprimento da condicionalidade contida no inciso, I alínea a, deste artigo.
- d) Diretores e Coordenador(es) Pedagógico(s) de cada Instituição de Ensino deverão, conjuntamente, elaborar o Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e apresentá-lo para apreciação, análise e possíveis inferências à todos os demais profissionais de educação da escola, ação esta que deverá acontecer anualmente até a semana que antecede o início do ano letivo do Calendário Escolar oficial aprovado pelo CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.

Parágrafo Primeiro: se o Coordenador estiver atuando em mais de uma Modalidade de Ensino, este deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) em ambas.

Parágrafo Segundo: o Coordenador que não cumprir a condicionalidade contida no inciso, I alínea a, deste Decreto, será notificado, devendo apresentar no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, um Plano de Intervenção Pedagógico dos indicadores/metodologias deficitários a ser aplicado no ano subsequente da avaliação.

Parágrafo Terceiro: a Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução do Plano de Intervenção Pedagógico e realizará outra avaliação dos indicadores deficitários no 1º semestre do ano de sua aplicação e na continuidade o Coordenador receberá nova notificação podendo inclusive ser exonerado de acordo com o parecer da Comissão Especial do SARMEI, conforme Art. 8º.

Parágrafo Quarto: a instauração de processo administrativo motivado por circunstâncias do Art. 13 e 19 da Lei (Municipal) nº 1.023/2019, alteradas através da Lei (Municipal) nº 1.062/2021 de 04 de janeiro de 2021, em seus Artigos 3º e 6º, possuem primazia podendo levar a destituição da Função Gratificada ou exoneração do Cargo em Comissão em caráter decisório, independente se as outras condicionalidades deste Decreto estão sendo cumpridas.

II – Das Condicionalidades, da Permanência e Premiação por Desempenho do Profissional no Cargo ou Função de Diretor.

- a) Ao final do ano letivo cada escola deverá apresentar o cômputo mínimo de 6,0(seis) pontos por Modalidade de Ensino.
- b) A permanência do Diretor escolar está condicionada ao resultado da média aritmética de todas as modalidades de ensino da escola a qual ele está responsável. Esta deverá ser resultante de no mínimo 6,0(seis) pontos.
- c) O recebimento da Premiação por Desempenho do Diretor Escolar está condicionado ao cumprimento da condicionalidade contida no inciso, II alínea a.
- d) Diretor e Coordenador(es) Pedagógico(s) de cada Instituição de Ensino deverão, conjuntamente, elaborar o Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e apresentá-lo para apreciação, análise e

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

- a) Esta condicionalidade estará única e exclusivamente vinculada à demonstração, constatação dos avanços na aprendizagem do alunado;
- b) A classificação será definida tomando como referência o resultado, pontuação alcançada no último Simulado/Avaliação Interna desta Rede de Ensino;
- c) Em cada escola será classificado apenas 01 aluno por colocação/ano/série, independentemente da quantidade de turmas que a compõe;
- d) Em caso de empate na classificação por escola, serão utilizados os seguintes critérios: 1º: Proficiência em Português, 2º: frequência do aluno, 3º: idade/série de acordo com a faixa etária imposta pelo INEP.

Art. 9º Este Município deverá constituir e nomear anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, do ano referência de avaliação, membros de Comissão Especial do SARMEI para avaliação dos indicadores conforme o Art. 2º deste Decreto.

Art. 10 - No mês de fevereiro, do ano subsequente, este Município emitirá Portaria e publicizará o resultado final da avaliação dos indicadores do SARMEI do ano anterior, dos Diretores, Coordenadores e Professores da Educação Infantil/Berçário, por Instituição e Modalidade de Ensino.

Art. 11 - No mês de novembro, de todos os anos, este Município publicizará o Resultado dos docentes (exceto os que atuam na Educação Infantil/Berçário) e discentes que farão jus à Premiação por Desempenho da avaliação SARMEI.

Art. 12- Este Município realizará a premiação dos pleiteados no Art. 10º deste Decreto até o último dia útil do ano da avaliação.

Art. 13 - Este Município realizará a premiação dos pleiteados no Art. 9º deste Decreto até o último dia útil do mês de março do ano de publicação do resultado da avaliação resultante do SARMEI.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 09 DE MAIO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

possíveis inferências à todos os demais profissionais de educação da escola, ação esta que deverá acontecer anualmente até a semana que antecede o início do ano letivo do Calendário Escolar oficial aprovado pelo CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha.

Parágrafo Quinto: o Diretor que não cumprir a condicionalidade contida no inciso, II alínea a, deste Decreto, será notificado, devendo apresentar no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, um Plano de Intervenção Pedagógico dos indicadores/metras deficitários a ser aplicado no ano subsequente da avaliação.

Parágrafo Sexto: a Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução do Plano de Intervenção Pedagógico e realizará outra avaliação dos indicadores deficitários no 1º semestre do ano de sua aplicação e na continuidade o Coordenador receberá nova notificação podendo inclusive ser exonerado de acordo com o parecer da Comissão Especial do SARMEI, conforme Art. 8º.

Parágrafo Sétimo: a instauração de processo administrativo motivado por circunstâncias do Art. 13 e 19 da Lei (Municipal) nº 1.023/2019, alteradas através da Lei (Municipal) nº 1.062/2021 de 04 de janeiro de 2021, em seus Artigos 3º e 6º, possuem primazia podendo levar a destituição da Função Gratificada ou exoneração do Cargo em Comissão em caráter decisório, independente se as outras condicionalidades deste Decreto estão sendo cumpridas.

III – Das Condicionalidades da Premiação por Desempenho do Docente

- a) O professor será contemplado com a Premiação por Desempenho a partir da performance da turma que o mesmo leciona, em particular, no Último Simulado da Avaliação Interna desta Rede de Ensino do ano letivo avaliado. A turma deverá ser classificada no Nível 03 (Nível Adequado) ou Nível 04 (Nível Avançado);
- b) O professor que atua na Educação Infantil em turma de Creche/Berçário será contemplado se, e somente se, o Coordenador vinculado a ele cumprir com as condicionalidades deste Decreto e fazer jus a receber a Gratificação por Desempenho.

Parágrafo Oitavo: na ocasião de o professor lecionar em duas ou mais turmas, este será contemplado com a Premiação por Desempenho se a média de desempenho de todas elas, resultar nos níveis: Nível 03 (Nível Adequado) ou Nível 04 (Nível Avançado).

IV – Das Condicionalidades da Premiação por Desempenho do Discente das turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>